

Stichting Kees Eijrond Fonds

escritura de alteração de estatutos ref.ª: sl/ap/2017.000362.01

Hoje, segunda-feira, dia três de abril de dois mil e dezassete, compareceu perante mim, Willem Petrus Maria Brantjes, notário estabelecido em Utrecht (Países Baixos):

Sytske Jantien bij de Leij, notária estagiária, natural de Harlingen, nascida aos vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e sete, escolhendo domicílio na morada profissional do cartório notarial: Bemuurde Weerd oostzijde 19, 3514 AM, Utrecht.

A comparecente, nomeada pelo Conselho de Administração da fundação infra identificada para efeitos de outorga da presente escritura, declarou o seguinte:

DECISÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

- A fundação <u>Stichting Kees Eijrond Fonds</u>, com sede estatutária em Utrecht e com escritório na morada: Zuilenstraat 5, 3512 NA in UTRECHT, matriculada no Registo Comercial (da Câmara de Comércio) sob o n.º 41184763, doravante designada por "A Fundação", foi constituída por escritura constitutiva, outorgada aos vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e um, perante o Sr. Dr. J.W.F. Swane, na qualidade de (antigo) notário em Utrecht; sendo que, desde então, os estatutos da Fundação nunca foram alterados.
- Aos trinta e um de março de dois mil e dezassete, o Conselho de Administração da fundação decidiu, em deliberação fora de assembleia, alterar os estatutos da fundação; uma cópia desta decisão encontra-se anexada à presente escritura.
- A deliberação de alteração dos estatutos foi aprovada em conformidade com todos os requisitos previstos nos estatutos. Aquando da deliberação de alteração dos estatutos, a comparecente foi designada para outorgar a respetiva escritura notarial.
- Para execução da referida decisão, os estatutos serão alterados na sua totalidade; a partir do presente dia, passarão a ter a seguinte redação:

ESTATUTOS

Nome, localidade, duração

- 1.1. A fundação adota a denominação: Stichting Kees Eijrond Fonds
- 1.2. A fundação é sediada no concelho de Utrecht.

Objeto

- 2.1. O objetivo da Fundação é:
 - Apoiar e iniciar projetos culturais e património cultural nos Países Baixos, na Bélgica e em Portugal, no sentido mais amplo. Onde se lê "apoiar" deverá entender-se, no



mínimo: conceder subsídios, conceder empréstimos financeiros por forma a que seja possível o financiamento externo de tais projetos. Entende-se por projetos culturais todos os projetos nas áreas da literatura, música, dança, teatro, arquitetura e artes plásticas, entre os demais. Onde se lê "património cultural" deverá entender-se, no mínimo: monumentos, arqueologia, coleções e paisagens culturais;

- e tudo o que está relacionado com ou incluído em o supra exposto, no sentido mais lato, e/ou que o possa promover.
- 2.2. Trata-se de uma fundação sem fins lucrativos.

o conselho de administração & composição

- 3.1. O Conselho de Administração é responsável pela administração da Fundação, pela política a seguir, sendo que o Conselho de Administração assume a responsabilidade final pela realização do objeto social da Fundação.
- 3.2. O Conselho de Administração da Fundação é composto pelo número de membros a ser determinado pela própria Conselho de Administração; o número de membros é, no mínimo, de três.
- 3.3. Mesmo que o número de membros do Conselho de Administração seja menos de três, o Conselho de Administração continua competente; no entanto, deverá preencher a(s) vaga(s) com a máxima urgência.
- 3.4. O próprio Conselho de Administração nomeia seus novos membros.
- 3.5. Os membros do Conselho de Administração elegerão, de entre os seus membros, um presidente, um secretário e um tesoureiro; o cargo de presidente não é compatível com o de secretário ou tesoureiro.
- 3.6. O Conselho de Administração deve ser composto de tal forma que qualquer relação existente entre os membros constitua sempre uma minoria. Onde se lê "relação" deve entender-se:
 - parentes até ao 4.º grau, inclusive;
 - pessoas que coabitam ou são casadas ou têm uma parceria registada com membros do Conselho de Administração, ou com membros da família de membros até ao 4.º grau, inclusive.
- 3.7. Os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração pelas suas atividades a não ser o reembolso das despesas incorridas. Além disso, aos membros do Conselho de Administração poderá ser atribuída uma remuneração pelas suas atividades ou pela sua presença que não seja excessiva.

duração dos mandatos dos membros do Conselho de Administração

4.1. Os membros do Conselho de Administração serão nomeados por um mandato de três anos, após o qual serão imediatamente elegíveis para renomeação, sem limitações, sempre pelo período de três anos.



- 4.2. O membro do Conselho de Administração nomeado no âmbito de uma vaga intercalar ocupará o mesmo cargo que aquele em cujo lugar foi nomeado.
- 4.3. A qualidade de membro do Concelho de Administração termina:
 - a) após terminar o período para o qual o mesmo foi nomeado;
 - b) pela sua demissão do cargo por iniciativa própria;
 - c) por força de uma destituição pelo Conselho de Administração;
 - d) por força da sua interdição ou falência;
 - e) pela morte.
- 4.4. O pedido de demissão ou a comunicação de destituição devem ser enviados por carta registada.

assembleias da conselho de administração

- 5.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente de seis em seis meses, e, além disso, sempre que o Presidente ou pelo menos dois outros membros o considerarem necessário.
- 5.2. O secretário ou os membros do Conselho de Administração que considerarem oportuno realizar uma reunião convocarão os membros para uma reunião, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo que dessa contagem se excluem o dia da convocação e o dia da reunião. A convocatória também poderá ser feita para o endereço de e-mail que os membros tenham comunicado à Fundação para o efeito.
- 5.3. A convocatória para uma reunião deverá contem a ordem dos trabalhos com os assuntos a serem discutidos.
- 5.4. Se a reunião não for convocada por escrito ou se forem discutidos assuntos que não tenham sido mencionados na convocatória, ou, ainda, se a reunião for convocada sem a observância da antecedência mínima de sete dias, será possível a tomada de decisões válidas, desde que todos os membros do Conselho de Administração em exercício estejam presentes na reunião em questão e que nenhum dos mesmos se oponha a esta forma de tomada de decisões.
- 5.5. O presidente do Conselho de Administração preside às reuniões; na sua ausência, o próprio Conselho de Administração nomeará um dos membros para presidir à reunião.
- 5.6. O secretário do Conselho de Administração, ou qualquer outro membro designado pelo presidente da reunião para o efeito, lavrará as atas da reunião.
- 5.7. As atas das reuniões devem ser aprovadas na próxima reunião do Conselho de Administração; para constar, as mesmas devem ser assinadas pelo presidente e pelo secretário.

deliberações do Conselho de Administração

- 6.1 As deliberações do Conselho de Administração apenas são válidas quando todos a maioria dos seus membros em exercício esteja presente ou representada na assembleia.
- 6.2. No caso de não estar presente ou representado o quórum a que se refere o número 1 do



presente artigo, os membros do Conselho de Administração presentes poderão decidir convocar uma nova reunião, da forma supramencionada, que deverá realizar-se no período de no mínimo catorze e no máximo vinte e oito dias após a primeira reunião; nesta segunda reunião, a supracitada deliberação apenas poderá ser adotada por uma maioria de pelo menos dois terços dos votos emitidos, independentemente do número de membros presentes.

- 6.3. Numa reunião do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração podem representar apenas um outro membro e votar em nome da parte representada; a respetiva procuração deve ser reduzido a escrito.
- 6.4. Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos, o Conselho de Administração tomará as suas decisões por maioria simples de votos.
- 6.5. Cada membro do Conselho de Administração tem um voto. Todos os votos têm valor igual.
- 6.6. O Conselho de Administração também pode tomar decisões válidas fora de reunião; tais decisões apenas serão tomadas se todos os membros do Conselho de Administração declararem, por escrito, que aprovam a decisão proposta.

restrições às competências do Conselho de Administração

7. O Conselho de Administração tem competência para a celebração de contratos para a aquisição, alienação ou oneração de bens de registo, bem como para a celebração de contratos pelos quais a Fundação seja vinculada como fiadora ou codevedora solidária, se comprometa perante terceiros ou ainda preste caução relativamente a uma dívida de terceiros.

representação

- 8.1. o Conselho de Administração representa a Fundação, sendo que a Fundação também poderá ser representada por dois membros do Conselho de Administração, atuando em conjunto.
- 8.2. O Conselho de Administração pode conferir poderes gerais ou específicos, por procuração escrita, a um ou mais membros do Conselho de Administração ou a terceiros, para representar a Fundação. A existência de uma procuração geral tem de ser publicada no registo comercial da Câmara de Comércio da sede da Fundação, para consulta de terceiros.

o património da Fundação

- 9.1. O património da Fundação é constituído, entre o demais, por:
 - a) doações e donativos, subsídios, heranças e legados;
 - b) os rendimentos de todas as suas atividades;
 - c) o rendimento do próprio património.
- 9.2. A Fundação tem de zelar pela correta administração do seu património.
- 9.3. as heranças apenas podem ser aceites pela Fundação a benefício de inventário.



contabilidade & demonstrações financeiras

- 10.1. O exercício anual da Fundação coincide com o ano civil.
- 10.2. Dentro de seis meses após o final de cada exercício, o Conselho de Administração deve aprovar as contas do exercício findo.
- 10.3. Por contas do exercício entende-se: um balanço, um mapa de receitas e despesas e uma nota explicativa sobre estes documentos.
- 10.4. Antes de proceder à aprovação das contas do exercício, o Conselho de Administração pode mandar examiná-las por um Revisor Oficial de Contas a ser nomeado pelo Conselho de Administração. O Revisor Oficial de Contas apresentará ao Conselho de Administração um relatório sobre a auditoria efetuada.
- 10.5. Na reunião do Conselho de Administração na qual as contas do exercício são aprovadas, o secretário apresentará um relatório sobre as atividades da Fundação durante o ano anterior.
- 10.6. Na mesma reunião, o tesoureiro prestará contas de sua gestão durante o exercício findo; a aprovação das contas do exercício desobriga o tesoureiro.
- 10.7. O Conselho de Administração deve guardar os documentos anuais por um período mínimo de sete anos.

comissões & grupos de trabalho

11. O Conselho de Administração poderá instituir comissões ou grupos de trabalho para realizar determinadas tarefas de gestão, sob a responsabilidade do Conselho de Administração.

regulamentos

- 12.1. O Conselho de Administração pode adotar regulamentos internos e para o quaisquer comités e grupos de trabalho.
- 12.2. Tais regulamentos não podem ser contrários à lei ou aos estatutos.
- 12.3. Às deliberações relativas à elaboração e alteração de um regulamento, aplica-se, de forma análoga, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13.º

alteração dos estatutos & dissolução da sociedade

- 13.1. O Conselho de Administração pode decidir alterar os presentes estatutos ou dissolver a Fundação. A respetiva decisão tem de ser tomada por unanimidade por todos os membros em exercício do Conselho de Administração.
- 13.2. No caso de não estar presente ou representado o quórum a que se refere o número 1 do presente artigo, os membros do Conselho de Administração presentes poderão decidir convocar uma nova reunião, da forma supramencionada, que deverá realizar-se no período de no mínimo catorze e no máximo vinte e oito dias após a primeira reunião; nesta segunda reunião, a supracitada deliberação apenas poderá ser adotada por unanimidade de votos, independentemente do número de membros presentes e representados.



- 13.3. Na convocação de uma reunião na qual será discutida uma proposta de alteração dos estatutos ou de dissolução da Fundação, a ordem dos trabalhos que deve ser enviada aos membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de duas semanas deve incluir a proposta de alteração dos estatutos e da redação dos mesmos, ou a proposta de dissolução da Fundação.
- 13.4. Se o Conselho de Administração da Fundação decidir alterar os estatutos da Fundação, dois membros do Conselho de Administração, atuando em conjunto, poderão assinar a escritura de alteração dos estatutos em nome da Fundação.

liquidação do património da Fundação

- 14.1. Após a decisão de dissolver a Fundação, o Conselho de Administração, na qualidade de liquidatário, liquidará os ativos da Fundação, a menos que o Conselho de Administração tenha designado terceiros para o fazer.
- 14.2. A liquidação deve ser efetuada com a devida observância dos requisitos previstos o artigo 2:23.º, alínea a) a c) do Código Civil.
- 14.3. Qualquer saldo positivo remanescente após a liquidação será utilizado em benefício de uma organização caritativa, reconhecida fiscalmente, com um objeto semelhante ao da Fundação, ou em benefício de uma organização estrangeira que seja exclusivamente ou quase exclusivamente uma organização caritativa e que tem um objeto semelhante ao da Fundação.
- 14.4. Após a conclusão da liquidação, as contas do exercício e outros documentos da Fundação ora dissolvida devem ser guardados durante pelo menos sete anos pela pessoa designada para o efeito pelo Conselho de Administração; no prazo de oito dias após o fim da liquidação, o depositário deve comunicar a sua obrigação de fiel depositário junto do Registo Comercial da Câmara de Comércio.

disposições finais

- 15.1. Em todos os casos não previstos nos presentes estatutos decidirá o Conselho de Administração.
- 15.2. No exercício das suas atividades, a fundação não pode discriminar em razão de raça, nacionalidade, minoria nacional, género, status pessoal ou por causa da expressão de convicções, filiação política ou preferência sexual.
 - A fundação também não deverá exercer atividades em benefício de pessoas e organizações que façam uma tal distinção nos seus objetivos, política ou conduta efetiva. Esta disposição não se aplica aos atos que conferem uma posição privilegiada a determinadas pessoas ou grupos de pessoas, com o objetivo de eliminar desigualdades de facto.
- 15.3. Sempre que estes estatutos se referirem a pessoas na forma masculina, deve entenderse, sem distinção, tanto mulheres como homens.
- 15.4. Onde, nos presentes estatutos se lê: "escrito", deve entender-se: por carta, telefax ou



email, ou por mensagem transmitida via outro meio de comunicação habitual, e que pode ser recebida eletronicamente ou por escrito, desde que a identidade do remetente possa ser verificada com a devida certeza.

FINAL DA ESCRITURA

Eu, notário, verifiquei a identidade da outorgante com o documento apresentado para o efeito. Expliquei o conteúdo desta escritura à outorgante e avisei-a das consequências da mesma. Ela declarou ter lido a minuta desta escritura, estar ciente do seu conteúdo e aceitar o mesmo. Depois da leitura parcial, a escritura foi assinada pela outorgante e por mim, na qualidade de notário. O original desta escritura ficará arquivado no meu cartório. Lavrada e passada em Utrecht, na data acima referida.

APÓS ASSINATURA EMITIDO PARA CERTIDÃO / CÓPIA AUTENTICADA

Utrecht, 3 de abril de 2017 Willem Petrus Mara Brantjes, notário

[Carimbo do notário e assinatura ilegível]

Fim da tradução, a tradutora, Karolien van Eck,